



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 861/2016,

DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Municipal</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>1º / 09 / 2016</u> <u>Gabriela Prossila de Moura</u> Responsável Pelo Placard
--

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO – GOIÁS, PARA O PERÍODO DE 2017 À 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito e do Vice- Prefeito do Município de Marzagão-GO, o teto de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) e R\$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais), respectivamente, para o período compreendido entre 2017 a 2020, assegurada revisão geral anual, mediante lei específica, observadas as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal.

ART.2º – Fica fixado ainda, através da presente Lei, para o mesmo período acima, o subsídio dos Secretários Municipais com o teto de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), podendo haver revisão nos mesmos termos do artigo anterior.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2016.

CR2
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.
Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito